



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 385/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 385/2022 - Deputado Emidio de Souza

Ofício nº 7869/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pelas Secretaria de Orçamento e Gestão e Secretaria de Logística e Transportes em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Emidio de Souza.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

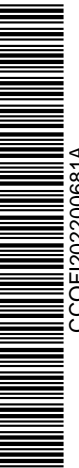
Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 26/10/2022 às 15:23:15.
Documento Nº: 55535881-2601 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55535881-2601>



CCOFI202200681A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Requerimento de Informação nº 0385/22

Interessado: Deputado Estadual Emídio de Souza

Assunto: Requerimento de Informação nº 0385/22, que solicita informações quanto à interrupção do serviço de balsas que servem aos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra

Excelentíssimo Senhor

Cauê Caseiro Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo – DH, constante no Ofício DH/153-2022 de 22/09/2022, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

São Paulo, 22 de setembro de 2022

OF/DH/153/2022

Ilmo. Senhor
João Octaviano Machado Neto
Secretário Estadual de Logística e Transportes
Secretaria de Logística e Transportes – SLT
Rua Iaiá, 126 – Itaim Bibi
São Paulo –SP
CEP: 04542-060

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 385, de 2022

Prezado Senhor Secretário,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 385, de 2022, encaminhado pelo Deputado Emídio de Souza, acerca da interrupção do serviço de balsas entre Paraibuna e Natividade da Serra e pedido de informações do nobre Senhor Secretário de Logística e Transportes, sobre as ações ou programas semelhantes que estão em execução, cabendo as seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a atividade era de responsabilidade da CESP – Companhia Energética de São Paulo, entretanto, com a venda da concessão para a iniciativa privada, ou seja, empresa AUREN ENERGIA S.A., conforme estabelecido no Edital, a mesma ficou responsável pela manutenção até junho/2022.

Outrossim, informamos que, atualmente, o assunto vem sendo abordado por meio de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, em face do Estado de São Paulo e outros,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

nos autos do processo nº 5002744-13.2022.03.6103, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de São José dos Campos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Engº José Manoel de Oliveira Reis
Diretor do Departamento Hidroviário



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 125 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.589, DE 6 DE JULHO DE 2018

Cria, no Secretário de Estado da Saúde, o Hospital das Clínicas de Bauru - HCB, e as provisorias constituintes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, diretamente subordinada à Coordenação de Serviços de Saúde - CSS, da Secretaria da Saúde, o Hospital das Clínicas de Bauru - HCB.

Artigo 2º - O Hospital das Clínicas de Bauru - HCB integrará o Sistema Único de Saúde - SUS e terá por finalidade:

a) - prestação de assistência hospitalar e ambulatorial, nas diversas áreas clínicas, visando à promoção, ao tratamento e à reabilitação da saúde da população;

b) - o ensino e o treinamento de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas relacionadas com as ciências da saúde da Universidade de São Paulo - USP, na região de Bauru e de outras escolas superiores locais;

c) - o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e estudantes da área da saúde e relacionados, possibilitando a realização de pesquisas, estágios e cursos de pós-graduação;

d) - a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde.

§ 1º - Caberá ao Hospital das Clínicas de Bauru - HCB as atribuições de assistência à saúde atualmente prestadas pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo - HRAUCSP.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo serão assumidas pela Secretaria da Saúde após a celebração de acordo de cooperação técnica com a Universidade de São Paulo, que constará de instrumento jurídico próprio elaborado entre as áreas técnicas da Pasta da Saúde e da Universidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

§ 3º - Para a consecução das atribuições previstas neste artigo, fica a Secretaria da Saúde autorizada a receber, da Universidade de São Paulo, mediante cessão de uso, a ser oportunamente formalizada, os prédios e a infraestrutura atualmente destinados ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo - HRAUCSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
Márcio Antônio Zagó
Secretário da Saúde
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2018.

DECRETO Nº 63.590, DE 6 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de julho de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Jansen
Secretário de Planejamento e Gestão
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2018.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO ELEMENTAR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA FR GO VALOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

2900 GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

2900 GESTÃO

44.4051 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 100.000.000,00

TOTAL 1 100.000.000,00

FUNÇIONAL PROGRAMÁTICA

04.727.2024.407 ATIVIDADE MUNIC

E CONSORCIOS DE MUN 100.000.000,00

TOTAL 1 410.000.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

21000 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO

21001 SERVICO DE OBRAS PUBLICAS

21.30.21 JUSSO SOBRE A DAVIA POR CONTRATO 1 100.000.000,00

TOTAL 1 100.000.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

28.040.000.5140 PAGAMENTO DA DAVIA

PUBLICA INTERNA

TOTAL 1 2100.000.000,00

TOTAL 1 100.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO MENSAGIACAO CONTINGENCIA FR GO VALOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

29000 GESTÃO

TOTAL 1 4100.000.000,00

TOTAL 1 100.000.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

21000 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO

21001 SERVICO DE OBRAS PUBLICAS

TOTAL 1 2100.000.000,00

TOTAL 1 100.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA VALORES EM REAIS

RECURSOS ORDENADOS

TESOURO EPÍFANOS

ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL ANULACAO

LEI ART PARA ITEM

16646 9 II 100.000.000,00 100.000.000,00 0,00

TOTAL GERAL 100.000.000,00 100.000.000,00 0,00

DECRETO DE 6-7-2018

Nomeamento, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei 9.192/95, e nos termos do § 1º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727/97, Paulo Miguel, RG 3.777.147-4, para exercer, em recondução, o cargo de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2018

No processo SS-192-2017 (SG-785.889-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e a vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde, autorizo a Pasta requerer a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 6 cargos vagos de Médico - Especialidade Clínica Médica, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Manduaçu, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as disposições da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como os demais preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da LE 9.261-96.

Data: 6-7-2018, 9h00. Local: Sala de Reuniões "204", 2ª andar, Gabinete da Secretaria de Governo, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado, LUÍZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto da Secretaria de Energia e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Mendes, ANTONIO CERRO - Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento e Gestão, representante indicado pelo Secretário Maurício Pinto Pereira Jansen, JÁNILO FRANCISCO BENTH - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Convidado: ALMIR FERNANDO MARTINS - Diretor Presidente Interino da Companhia Energética de São Paulo/CESP, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Paulista de Forças e Luzes/CPFL, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/CGE.

Alteração do controle da Companhia Energética de São Paulo/CESP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, e na presença dos Convidados, o Presidente do CPDEL, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar da avaliação e modelagem final de venda do controle acionário da Companhia

Energética de São Paulo/CESP. Danado seguimento à decisão do Conselho Diretor do PRED em sua 21ª Reunião Extraordinária, de 29/01/2018, de retomar o processo de privatização após a edição pelo Governo Federal do Decreto nº 9.271, publicado no Diário Oficial da União em 26/01/2018, que regulamentou a outorga de novo contrato de concessão, pelo prazo de até 30 anos, à pessoa jurídica vencedora de licitação de privatização de concessionário de serviço público de geração de energia elétrica sob controle direto ou indireto da União, do Estado, do Distrito Federal ou de Município.

O Presidente passou a palavra ao Secretário da Fazenda, LUÍZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, que apresentou as condições de venda e a modelagem para a desestatização da CESP e esclareceu que o processo de privatização foi objeto de Audiência Pública 01/2018, realizada no prédio da Secretaria da Fazenda em 20/02/2018 e que, além do aprofundamento e detalhamento dos estudos com vistas ao processo de privatização, foram dados passos importantes para o processo pelos órgãos federais competentes. O Ministério da Fazenda e o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria Interministerial nº 117, de 10 de abril de 2018, estabeleceram o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica relativa à Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, a ser objeto de nova concessão à CESP. O valor mínimo da outorga, ainda sujeito à revisão final do TCU, foi estabelecido em R\$ 1.098.480.841,04 (um bilhão, noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), que será acrescido do mesmo percentual de ajuste que vier a ser aplicado sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle acionário da CESP. A ANEEL, por seu turno, submeteu o novo contrato de concessão da Usina de Porto Primavera a um processo de Audiência Pública - AP 018/2018 - por um prazo de 30 dias e, após análise das contribuições recebidas dos agentes interessados, aprovou a minuta do novo Contrato de Concessão da UHE Porto Primavera, em Reunião Pública Extraordinária da sua Diretoria Colegiada, realizada em 30 de maio de 2018.

Diante disso, foram revisados e atualizados para o novo cenário os estudos dos assessores contratados pela Secretaria da Fazenda para o processo. Encerrada a apresentação e as considerações entre os presentes, entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Presidente do CPDEL submeteu os principais pontos relativos à modelagem, bem como laudo de avaliação, edital e demais documentos para desestatização da CESP, à deliberação dos Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a aprovação de todos os documentos pertinentes, especialmente dos seguintes pontos:

(I) Modelo de alienação das ações representativas do controle acionário da CESP compulsoriamente com a outorga de nova concessão em benefício à UHE Porto Primavera, mantendo-se os contratos de concessão das UHE Jaguari e UHE Paraituba, em razão da edição do Decreto Federal nº 9.271/2018;

(II) Do cronograma do processo de desestatização da CESP com a realização do leilão de alienação das ações na BR 390 para o dia 02 de outubro de 2018, às 10h;

(III) Da alienação de 116.450.293 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e sete) ações de emissão da CESP, sendo 87.522.028 (oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil e vinte e oito) ações nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) ações ordinárias classe B, delatadas pelo Estado de São Paulo e pelos seguintes integrantes da sua administração indireta: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO, DERISA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, e Companhia Paulista de Forças e Luzes - CPFL, representando 40,96% (quarenta e seis por cento) do capital social da CESP. Os valores mobiliários acima descritos farão parte de um bloco único de ações a serem ofertadas no leilão a ser realizado na BR, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93;

(IV) Da alienação, em atenção ao disposto no art. 42 da Lei nº 9.361, de 05/07/1996, de 16.375.710 (dezesseis milhões, trezentas e setenta e cinco mil e setecentas e dez) ações ordinárias nominativas de emissão da CESP e empregados habilitados, correspondendo a aproximadamente 5% (cinco por cento) do capital social da CESP, em dois lotes, sendo um de 1.202.200 (dois milhões, duzentos e duas mil e setecentas) ações com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço mínimo do leilão, e outro de 15.173.010 (quinze milhões, cento e setenta e três mil e dez) ações ofertadas sem deságio sobre o preço mínimo do leilão. Estarão habilitados para adquirir as ações ofertadas aos empregados (I) os empregados da CESP em atividade em 31/07/2016, incluindo os indivíduos que se aposentaram após esta data, bem como (II) os empregados admitidos até 31/07/2016 e reintegrados judicialmente após essa mesma data. Os valores a serem pagos pelos empregados em razão das ações ofertadas aos empregados, assim como os valores a serem pagos pelo adquirente em função das sobras das ações ofertadas aos empregados, serão integralmente pagos ao Estado de São Paulo, à vista, em moeda corrente nacional, devidamente atualizado pela variação da Taxa SELIC, conforme definido no edital;

(V) Do preço mínimo por ação ofertada conforme definido no edital. Além do preço final do leilão, o adquirente das ações estará obrigado, nos termos do edital: (i) ao pagamento de quantia adicional de modo a compensar o deságio aplicado às ações ofertadas aos empregados; (ii) a adquirir a totalidade das ações ofertadas aos empregados não adquiridos no âmbito da oferta aos empregados, seja pelo preço por ação da oferta aos empregados com deságio, caso haja sobras relativas ao lote de ações da oferta aos empregados com deságio, seja pelo preço por ação da oferta aos empregados sem deságio, na hipótese de haver sobras relativas ao lote de ações da oferta aos empregados sem deságio. O pagamento do preço final do leilão e da parcela correspondente ao adicional devido em função da com-

penação do deságio aplicável às ações ofertadas aos empregados deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, sendo atualizado pela variação da Taxa SELIC, conforme definido no edital. A liquidação desses valores deverá ser realizada conforme edital, subsequentemente à publicação de anúncio emitido pelo ANEEL, ou da certidão de trânsito em julgado expedida pelo CADF, o que ocorrer por último;

(VI) Da intenção do Estado de São Paulo de pleitear junto ao Poder Concedente, União, que, após término da atual concessão da usina hidrelétrica de Jaguari, seja concedida autorização ao próprio Estado, direta ou indiretamente, para explorar a usina, haja vista a relevância hídrica do reservatório para o abastecimento de água no Estado;

(VII) Eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela CESP no período entre a publicação do edital e a liquidação do leilão impactará no preço de compra, acordando-se ajustar o preço de compra abatendo-se o valor por ação que for distribuído pela CESP na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio quando da liquidação do leilão.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deste CPDEL, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradeceu a presença de todos e lavrou a ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JUAN FRANCISCO CARPENTER
LUÍZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RICARDO TOLEDO SILVA
ANTONIO CERRO
JÁNILO FRANCISCO BENTH

(Assinatura de SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, em 06 de julho de 2018)

S.P. 6-7-2018

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extracto de Contrato

Instrumento de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitan de Campinas - Fundocamp 045/2018. Proc. Agencamp - Fundocamp 104/2014. Parecer Jurídico Agencamp 041/2018. Agente Financeiro do Fundocamp: Banco do Brasil/2018. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - Agência Metropolitana de Radiocomunicação Digital.

Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 196.676,71 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Chave-se a segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital", conforme proposta técnica avaliada pela Agencamp. Valor R\$ 5.900,28 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agencamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.966,76 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 204.543,25. O prazo de vigência será de 9 meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 20-06-2018.

Governo

Apostila do Secretário, de 6-7-2018

No decreto publicado em 5-7-2018, em que é interessado o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codcon, relativo ao Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codcon, para declarar que Raquel Fernanda Favero e Renata Hauertzen, são nomeadas respectivamente em complementação aos mandatos de William Bezerra de Melo e Raquel Fernanda Favero, que ficam dispensados.

Despacho do Secretário, de 6-7-2018

No expediente SG-734.089-18, sobre afastamento: "Nos termos do acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação 1020503-07.2016.8.26.0053, autorizo o afastamento pleiteado pelos servidores, Waldir Fernandes da Silva, RG 19.253.528, e Andra Aparecida Moraes Leite, RG 17.214.865, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Presidente e Primeiro Tesoureiro junto ao Sindicato das Polícias Civis de Meio e Região - SIPOCOP, no âmbito de 2014 a 2017."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extracto de Termo de Convênio

Processo Fuzesp: 34668/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Anhembi, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.



Autenticado com senha por ELIANA NACCARATI - DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DA FAZENDA ESTADUAL / 23799 - 27/06/2022 às 16:57:09. Documento Nº: 45452253-5009 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=45452253-5009



SFPCAP2022625157A SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Interessado: ALESP – Emídio de Souza

Proc.: SOG-EXP-2022/00013

Localidade: São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação nº 385, de 2022

INFORMAÇÃO CED Nº 0017/2022

Trata-se de Requerimento de Informação nº 385, de 2022, do Senhor Deputado Emídio de Souza, com os seguintes questionamentos:

- 1) O governo de São Paulo tem conhecimento que a Auren Energia anunciou que vai interromper o serviço de balsas que serve aos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra?
- 2) O governo do Estado tem consciência do grande prejuízo social e econômico dessa medida?
- 3) Quais providências o Estado pretende tomar diante de tão grave medida unilateral da empresa?

Nas justificativas apresentadas, o Senhor Deputado informa que a Auren Energia (antiga CESP) decidiu interromper o serviço de balsas entre Paraibuna e Natividade da Serra, medida que vai impor grande prejuízo à região, tanto do ponto de vista social quanto econômico.

Informa, ainda, que a empresa alega que o serviço prestado na região da UHE (Usina Hidrelétrica) era uma obrigação temporária imposta à empresa pelo edital de privatização da antiga CESP.

No que compete a esta Coordenadoria, informamos que a CESP foi alienada em 19 de outubro de 2018, ao Consórcio São Paulo Energia, e que, de fato, na Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/07/2018 (fls. 05), constou recomendação ao Senhor Governador do Estado de aprovação de todos os documentos pertinentes, incluindo:

*"Modelo de alienação das ações representativas do controle acionário da CESP cumulativamente com a **outorga de nova concessão em relação à UHE Porto Primavera, mantendo-se os contratos de concessão das UHE Jaguari e UHE Paraibuna, em razão da edição do Decreto federal nº 9.271/2018**".*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

Interessado: ALESP – Emídio de Souza

Proc.: SOG-EXP-2022/00013

Localidade: São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação nº 385, de 2022

Em se tratando de questionamentos que envolvem decisões governamentais, informamos que não houve participação dos Departamentos desta Coordenadoria nos assuntos que envolveram a venda da CESP, assim como não há, por parte desta Coordenadoria, dados técnicos ou qualquer documentação que possam ser incluídos para subsidiar a resposta.

Ademais, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC foi consultada sobre o assunto e verificou que não há citação alguma a respeito das travessias tanto no edital quanto no contrato da venda da CESP.

Cumprе destacar que o campo funcional da extinta Secretaria de Energia e Mineração é atualmente responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, criada pelo Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019.

Diante do exposto, retorne-se ao Gabinete desta Pasta com proposta de encaminhamento à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para sua competente manifestação.

CED, 01 de julho de 2022

FÁBIO BERNACCHI MAIA
COORDENADOR



12/09/2022 12:00

Att



Marcio Cury Abumussi
Chefe de Gabinete
Secretaria de Orçamento e Gestão



Prezados senhores, bom dia.

Após consulta ao corpo técnico remanescente da extinta Secretaria de Energia e Mineração, atualmente integrante da Subsecretaria de Infraestrutura desta Pasta, informo que não dispomos de elementos ou informações que possam subsidiar respostas aos questionamentos lançados no expediente.

Forçoso destacar, ainda que o campo funcional da extinta Secretaria de Energia e Mineração tenha sido transferido para esta Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, consoante Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, o processo de alienação da CESP foi conduzido pela Secretaria da Fazenda, tendo sido concluído antes mesmo da reorganização trazida pelo mencionado decreto.

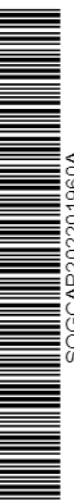
Ademais disso, ressalto que os questionamentos são relativos ao serviço de transporte por meio de balsas, portanto não guardando relação com o campo funcional desta Pasta, diferentemente do que afirmou a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas.

Atenciosamente.



Fábio Aurélio Aguilera Mendes
Coord. de Administração e Respondendo pela Chefia de Gabinete
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

 /infraeambiente



SOGCAP202201960A



Prezado Dr. Fabio,

A pedido do Chefe de Gabinete Marcio Cury, segue anexo o expediente (SOG-EXP-2022/0013) para a sua análise e manifestação.

Atenciosamente,

Raquel Rodrigues



Gabinete da Secretaria de Orçamento e Gestão





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: ALESP - Emidio de Souza

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 385, DE 2022

A Sua Excelência Senhor Cauê Macris

Senhor Secretário,

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas desta Pasta, informando que não houve participação dos Departamentos daquela área nos assuntos que envolveram a venda da CESP, assim como não há dados técnicos ou qualquer documentação que possa subsidiar a resposta. Informa ainda que verificou que não há citação alguma a respeito das travessias, tanto no edital quanto no contrato da venda da CESP, e que o campo funcional da extinta Secretaria de Energia e Mineração é atualmente responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Instada por esta Pasta, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente se manifestou nos termos do e-mail em anexo, no sentido de que o processo de alienação da CESP foi conduzido pela SEFAZ, e que o questionamento não guarda relação com o campo funcional daquela Pasta.

Consultada a Secretaria de Logística e Transporte - SLT através da Chefia de Gabinete, a mesma informou que tem recebido diversas demandas judiciais acerca do assunto. Assim, em que pese a manifestação de encaminhamento indevido dada por aquela pasta no sistema SIALE, entendemos que o requerimento deve ser redirecionado a SLT.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário



Philippe Vedolim Duchateau
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário

